

COMUNICADO ELETRÔNICO Nº 06/2021/COMAG/CGAME/DIRAE/FNDE

Assunto: **Descontos do PNATE relativos aos saldos excedentes a 30% dos valores repassados em 2020**

Senhor(a) Gestor(a),

Dando cumprimento ao disposto no § 3º, do Art. 4º, da Lei nº 10.880, de 09/06/2004, disciplinado pelo § 1º, do Art. 9º, da Resolução CD/FNDE nº 05, de 08/05/2020, comunicamos que essa Entidade Executora teve desconto no valor relativo à parcela do saldo dos recursos financeiros existentes na conta dessa Entidade em 31 de dezembro de 2020, visto ter ultrapassado 30% (trinta por cento) do valor repassado pelo FNDE no exercício de 2020, recebidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.

Assim, em conformidade com os valores que se encontravam em conta em 31/12/2020 (SIGEF), o referido desconto foi calculado na forma a seguir, conforme planilha em anexo (a pesquisa pode ser feita pelo CNPJ ou pelo código IBGE):

- |    |   |          |
|----|---|----------|
| a. | Valor transferido em 2020:  | Coluna K |
| b. | 30% do valor transferido em 2020:                                 | Coluna L |
| c. | Saldo existente em 31/12/2020:                                    | Coluna M |
| d. | Saldo considerado para efeito de desconto:                        | Coluna N |
| e. | <b>Valor a descontar (Coluna N – Coluna L):</b>                   | Coluna O |
| f. | Previsão inicial de repasse em 2021:                              | Coluna P |
| g. | Previsão de repasse em 2021 após descontos (Coluna P – Coluna O): | Coluna R |

NOTA: Saldo considerado para efeito de desconto: os valores recebidos pelas EEx no quarto trimestre de 2020, nos montantes que excederam o volume de recursos devidos para esses meses, foram desconsiderados para efeito de desconto, em conformidade com o Art. 9º, § 2º da Resolução CD/FNDE nº 05/2020.

Vale acrescentar ainda que, para além do valor previsto de repasse em 2021 após os descontos, o Art. 11 da referida Resolução permite a redistribuição de

recursos entre as entidades executoras que não estejam enquadradas nas hipóteses de suspensão de recursos.

Art. 11. Os recursos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária Anual para o Programa, que não vierem a ser executados até 15 de dezembro de cada exercício, em razão de EEx que não receberam os recursos, total ou parcialmente, em função das hipóteses previstas nos arts. 9º, § 1º, e 32, deverão ser redistribuídos entre as EEx que não estejam enquadradas nas hipóteses de suspensão de recursos, previstas no art. 32. §

1º A redistribuição desses recursos deverá atender a critérios estritamente técnicos, buscando reconhecer as EEx que se destacarem na melhoria da gestão do Programa, principalmente com a utilização de softwares ou outras tecnologias da informação, com o objetivo de aprimorar a gestão de execução, acompanhamento e fiscalização da operação de transporte escolar.

§ 2º Os critérios para a redistribuição do PNATE e de outros programas executados pelo FNDE deverão ser estabelecidos por resolução do Conselho Deliberativo.

§ 3º Enquanto não forem estabelecidos os critérios de que trata o parágrafo anterior, a redistribuição dos recursos deverá ser proporcional entre as Entidades Executoras de que trata o caput deste artigo, considerando a forma de cálculo prevista no art. 7º.

§ 4º Os valores transferidos a título da redistribuição de que trata o caput deste artigo serão desconsiderados para efeito do cálculo referente à dedução de que trata o art. 9º, § 1º.

Atenciosamente,